TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1011302-72.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Requerente: Felix Rodolfo Rodrigues

Requerido: Construções Complano Ltda e Incorporadora e Empreendimentos S.J.T.

Ltda

Data da audiência: 11/06/2015 às 16:00h

Aos 11 de junho de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado do autor, Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto; a preposta das rés, Michele de Freitas e seu advogado, Dr. Eduardo Mattos Alonso. Foi celebrado acordo em que a Incorporadora se compromete a devolver ao requerente, na próxima segunda feira (15/06/15) a quantia de R\$ 1.500,00, depositada no Banco Santander, agência 0024, conta corrente 01060993-2, em nome de Samuel Augusto Brunelli Benedicto, eximindo a parte de qualquer outro pagamento por conta do contrato ora discutido. Fica o imóvel, ainda em construção, liberado para nova negociação. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Não havendo manifestação até o dia 19/06/15 sobre possível descumprimento, será presumido o contrário, arquivando-se. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, _____ Aline Tereza Mazzo Bellini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente:

Requeridas (preposta Michele):

Adv. Requerida: